

18º PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR

REGULAMENTO

1. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR

1.1. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR é uma iniciativa do Comitê Consultivo de Educação da CVM, criado pela Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006, integrado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelas seguintes instituições: Associação Brasileira de Criptoconomia – ABCripto, Associação Brasileira das Companhias Abertas — ABRASCA, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais — ANBIMA, Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital — ABVCAP, ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC Brasil, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa — IBGC, Instituto Brasileiro de Relações com Investidores — IBRI e Associação Brasileira de Planejamento Financeiro — PLANEJAR.

1.2. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR visa a reconhecer e a distinguir as matérias e reportagens, com conteúdo educacional, que melhor desempenhem a função de informar o cidadão, apresentando conceitos básicos de finanças pessoais, planejamento financeiro e investimentos, ou de orientar os investidores, esclarecendo as características, oportunidades e riscos inerentes ao mercado de capitais.

1.3. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR, para atingir seus objetivos, premiará, nesta décima oitava edição, autores de reportagens jornalísticas publicadas em jornais, revistas e agências de notícias (incluindo mídia digital) que contribuam para a educação do investidor pessoa física. Tais trabalhos deverão apresentar ao leitor, de forma didática, informações e orientações sobre características, funções ou operações do mercado de valores mobiliários nacional.

1.4. Como a premiação visa a distinguir reportagens, não serão considerados elegíveis ao Prêmio: artigos, ensaios, textos de colunas periódicas, blogs ou coberturas sequenciadas de eventos, nem tampouco GUIAS.

2. ORGANIZAÇÃO

2.1. Sem prejuízo das atribuições de cada instituição integrante do Comitê Consultivo de Educação, a coordenação do Prêmio será conduzida por uma Comissão Organizadora, a quem competirá o exercício das atribuições previstas no presente Regulamento, bem como quaisquer outras necessárias à organização, à administração e à coordenação dos trabalhos.

2.2. A Comissão Organizadora será composta por três membros integrantes do Comitê Consultivo, os quais não poderão integrar a Comissão Julgadora, tratada no item 6 do presente Regulamento, podendo participar, ainda, representantes de outras entidades integrantes do Comitê.

3. CATEGORIAS

3.1. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR será concedido segundo quatro categorias:

3.1.1. Jornal — Cobertura Nacional, em que serão premiadas as matérias publicadas em jornais de cobertura ou distribuição nacional.

3.1.2. Jornal — Cobertura Local/Regional, em que serão premiados trabalhos publicados em jornais de circulação local ou regional, que não tenham cobertura ou distribuição em todo território nacional.

3.1.3. Revista, em que serão premiados trabalhos publicados em revistas, de tiragem nacional, regional ou local.

3.1.4. Mídia Digital, em que serão premiadas matérias jornalísticas, veiculadas por meios eletrônicos em portais de empresas jornalísticas com domínio brasileiro. Para cada trabalho inscrito nesta categoria deverá ser apresentada cópia da página ou do conjunto de páginas da matéria, em arquivo PDF, acompanhada de impressão que comprove a publicação do material por meio do endereço eletrônico (URL) em que a (s) página (s) esteja (m) alocada(s).

3.1.4.1. A Comissão Organizadora poderá exigir documento da direção da empresa jornalística atestando a originalidade da matéria publicada, sem prejuízo do atendimento ao disposto no item 5.8.

3.1.4.2. Textos em blogs não são elegíveis ao Prêmio.

3.2. Na inscrição, caberá ao candidato a escolha da categoria em que deseja concorrer, cabendo ao próprio selecionar a opção mais adequada. Não se admite que uma mesma matéria que tenha sido publicada em mais de um meio concorra ao prêmio em mais de uma categoria.

3.2.1. Será considerada "Revista" a publicação especial (caderno especial) que fizer parte de edição de jornal e que possa ser adquirida separadamente em banca. Se a publicação tiver o formato de revista, mas não puder ser dissociada da edição de jornal, o conteúdo será inscrito em uma das categorias "Jornal", a depender de sua cobertura, desde que suas características permitam essa classificação, a critério da Comissão Julgadora.

3.3. A Comissão Julgadora desclassificará o trabalho cuja classificação inicial, realizada nos termos do item 3.2, estiver incorreta.

3.4. A Comissão Organizadora poderá, ainda, desclassificar o trabalho, inclusive previamente à remessa à Comissão Julgadora, cuja inscrição estiver em desacordo com qualquer vedação prevista neste Regulamento, dando ciência da decisão ao interessado e à Comissão Julgadora.

3.4.1. Verificada inconsistência, a Comissão Organizadora poderá, ainda, contatar o autor/responsável para que promova, a seu critério e sob sua inteira responsabilidade, as correções consideradas necessárias, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação da ocorrência.

4. ELEGIBILIDADE

4.1. Poderão concorrer ao PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR, nas categorias descritas no item 3, reportagens de autoria de um único profissional, admitida a coautoria, desde que limitada a três pessoas (autor e dois coautores).

4.2. As reportagens deverão ser redigidas em português.

4.3. As reportagens deverão ter sido publicadas ou veiculadas no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

4.4. Não serão aceitas matérias com cunho publicitário ou com identificação de patrocinador.

4.5. As reportagens que concorrerão ao prêmio deverão ter sido publicadas em revista, jornal ou página na Internet de veículo brasileiro, assim entendido aqueles com sede no País, e se referirem a fatos ou acontecimentos ocorridos em território nacional.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas até às 17 horas, horário de Brasília, do dia 31 de janeiro de 2025, pelo link de inscrições disponível na página do Prêmio no Portal do Investidor.

5.2. Serão desclassificadas as reportagens entregues fora do prazo, considerando a data e o horário estabelecidos no item 5.1. Sob nenhuma hipótese o Comitê Consultivo de Educação se responsabilizará por trabalhos enviados por meio eletrônico e não transmitidos ou não recebidos por qualquer motivo de ordem técnica.

5.3. O ato de inscrição implicará aceitação integral dos termos deste Regulamento.

5.4. Cada participante poderá se inscrever em mais de uma das categorias descritas no item 3, podendo participar com até três textos (abrangendo autorias e coautorias) em cada categoria, sendo necessário o preenchimento de uma ficha de inscrição para cada trabalho. A inscrição do mesmo texto em mais de uma categoria implicará desclassificação da matéria em todas as categorias.

5.5. Após a inscrição, os participantes deverão enviar a reprodução da matéria inscrita, em arquivos eletrônicos em formato PDF, no tamanho máximo de 5 MB, para o email do centroeducacional@cvm.gov.br. Em caso de o arquivo eletrônico ultrapassar esse limite, o participante deverá contatar, no prazo de inscrições, a Comissão Organizadora, nos endereços eletrônicos indicados ao final.

5.6. A inscrição só será considerada após o recebimento do arquivo digital com a reprodução da matéria inscrita, e desde que tenha sido enviada do mesmo e-mail indicado no momento da inscrição.

5.7. Os participantes serão notificados, automaticamente, sobre o protocolo de sua inscrição, sendo responsabilidade do candidato garantir o atendimento a todos os requisitos exigidos neste regulamento para a efetivação da inscrição, não se garantindo a participação daqueles que não cumprirem com quaisquer desses requisitos. A Comissão Organizadora, a seu critério, poderá notificar o candidato caso algum requisito de inscrição não tenha sido cumprido. Na falta de confirmação eletrônica da inscrição, deverá ser procurada a Comissão Organizadora, no prazo máximo de cinco dias úteis da realização da inscrição.

5.8. Os trabalhos sem assinatura, ou assinados com pseudônimo, deverão ter a sua autoria atestada em declaração da Direção ou chefia imediata do repórter, que deverá ser enviada para o e-mail educacao@b3.com.br.

5.9. Não serão consideradas quaisquer informações enviadas após o ato de inscrição, com exceção daquelas relativas a esclarecimentos sobre o (s) trabalho (s) inscritos, ou outras requeridas pela Comissão Organizadora.

5.10. Os esclarecimentos eventualmente necessários, referidos no item 5.9, deverão ser enviados pelo autor ou pela Chefia/Diretoria de Redação do jornal, da revista ou do portal de publicação da matéria, por meio de carta ou mensagem à Comissão Julgadora, obrigatoriamente por intermédio da Comissão Organizadora.

5.11. Os arquivos, reproduções, cópias ou quaisquer outros elementos relativos aos trabalhos concorrentes enviados para inscrição não serão devolvidos.

5.12. Poderá ser solicitado aos participantes que enviem os originais das matérias publicadas em jornais ou revistas.

6. JULGAMENTO

6.1. Os trabalhos serão avaliados pela Comissão Julgadora, que será composta por um ou mais representantes de cada uma das instituições que compõem o Comitê Consultivo de Educação, a seu critério.

6.1.1. Cada instituição integrante do Comitê enviará à Comissão Organizadora as notas consolidadas de seu(s) representante(s) na Comissão Julgadora.

6.1.1.1. Se a mesma matéria for avaliada por mais de um representante da Comissão Julgadora da instituição, a nota a ser atribuída à matéria corresponderá à média aritmética simples das notas individuais de cada avaliador.

6.1.2. A Comissão organizadora consolidará as notas de todas as instituições e proporá ao Comitê dois trabalhos por categoria, em ordem de classificação.

6.2. Os critérios a serem considerados para julgamento e seleção dos trabalhos considerarão:

- Clareza das informações apresentadas na reportagem;
- Senso crítico na ponderação das oportunidades e dos riscos dos investimentos;
- Criatividade e originalidade;
- Acuidade na utilização dos conceitos técnicos relativos ao mercado de capitais, e
- Relevância da reportagem, considerando o ponto de vista do leitor, para auxiliar na formação de uma decisão de investimento consciente e refletida.

6.3. A nota final de cada trabalho analisado consistirá na média aritmética simples das notas de cada instituição integrante do Comitê, utilizando-se a escala de zero (0) a dez (10) pontos.

6.3.1. Por maioria absoluta dos presentes, a Comissão Julgadora ou o Comitê Consultivo de Educação poderá desconsiderar, para cálculo da média referida no item anterior, nota (individual de determinado representante ou a média dos representantes de cada instituição) que apresente discrepância significativa em relação a outras notas do conjunto de avaliadores.

6.4. Os trabalhos que forem considerados de qualidade insatisfatória ou aqueles que não se encaixem no objetivo do presente Prêmio, a critério da Comissão Julgadora, bem como aqueles que descumprirem qualquer disposição do presente Regulamento, não serão analisados, ou poderão ser desclassificados pelo Comitê Consultivo de Educação. Também serão excluídos os participantes que descumprirem qualquer disposição do presente Regulamento.

6.5. Não serão aceitos artigos ou editoriais, que tenham caráter publicitário ou comercial, matérias pagas ou que não contenham caráter informativo.

6.6. A decisão da Comissão Julgadora, após sua homologação pelo Comitê Consultivo de Educação, é soberana, não cabendo qualquer impugnação ou recurso.

6.7. O Comitê Consultivo de Educação, se entender que algum dos trabalhos indicados não contribui para o objetivo de educação ao investidor, poderá deixar de homologar, parcial ou totalmente, a decisão da Comissão Julgadora e, mesmo, constituir-se em Comissão Julgadora, para selecionar tantos trabalhos quanto os que forem por ela desclassificados.

6.8. A Comissão Organizadora poderá, como subsídio para a decisão homologatória e final do Comitê Consultivo de Educação, colocar os trabalhos selecionados pela Comissão Julgadora em votação do público, a ser realizada por meio de página na Internet.

6.9. As deliberações da Comissão Julgadora e do Comitê Consultivo de Educação serão tomadas por maioria simples.

7. PREMIAÇÃO

7.1. Os autores dos trabalhos premiados no 18º PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR, classificados em primeiro lugar em cada categoria, serão agraciados com os seguintes prêmios:

7.1.1. R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por trabalho de cada categoria (Jornal — Cobertura Nacional, Jornal — Cobertura Local/Regional, Revista e Mídia Digital). Em caso de coautoria, o prêmio será dividido entre o autor e o (s) coautor(es).

7.1.2. Certificado (para autor e eventual coautor) e placa alusiva ao prêmio.

7.2. A critério do Comitê Consultivo de Educação, de ofício ou por sugestão da Comissão Julgadora, poderão ser concedidas menções honrosas aos trabalhos que, embora tenham se destacado em cada categoria, não tenham se classificado em primeiro lugar e, portanto, não tenham sido premiados.

7.3. O evento de premiação está previsto para ocorrer no terceiro trimestre de 2025, e poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, em data a ser programada, a qual será informada, com antecedência, aos premiados. Será convidado, também, um representante do jornal ou revista em que o trabalho foi publicado, ficando o deslocamento aéreo e hospedagem, se necessários, à custa do próprio representante ou do veículo.

7.4. Se evento presencial, os custos com o deslocamento pessoal (passagem aérea) do premiado (ou seu representante), para participação na cerimônia de premiação, poderão ser custeados por órgão ou instituição integrante do Comitê Consultivo de Educação, mediante solicitação formal do vencedor, limitado a uma pessoa por trabalho vencedor (o autor/representante ou, se houver, o coautor).

7.5. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, o premiado deverá indicar à Comissão Organizadora, previamente, um representante para receber o certificado, ao qual será estendida a possibilidade prevista no item 7.4.

7.6. Não será concedida a premiação àquele ausente ao evento de que trata o item 7.3, ou que não se fizer representar, em caso de impedimento.

7.7. O vencedor de cada uma das categorias será anunciado na página do Prêmio Imprensa na Internet, e por outros meios de comunicação utilizados pelas instituições integrantes do Comitê Consultivo de Educação da CVM, entre os meses de abril e maio de 2025.

7.8. A cerimônia de entrega do prêmio mencionado no item 7.1.1 será realizada em local determinado pela Comissão Organizadora, com a presença de representantes das entidades que integram o Comitê Consultivo de Educação.

7.9. O Comitê Consultivo de Educação poderá incluir ou majorar os prêmios previstos no item 7.1, antes do encerramento das inscrições.

8. CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Dados pessoais são tratados segundo os princípios, diretrizes e valores da Política de Privacidade da CVM.

8.2. Dados pessoais podem ser tratados para:

8.2.1. Processar as inscrições de interessados no concurso que se anuncia;

8.2.2. Contatar o autor/representante da inscrição para eventuais confirmações, solicitações ou dúvidas referentes ao disposto neste regulamento;

8.2.3. Comunicar o(s) vencedor(es) quanto ao resultado do concurso e à premiação;

8.2.4. Enviar, mesmo depois do concurso, materiais educacionais de interesse dos participantes;

8.2.5. Divulgar fotografias, textos, vídeos e áudios das matérias e/ou autores e vencedores para promoção do Prêmio Imprensa de Educação ao Investidor.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As matérias premiadas em cada uma das categorias descritas no item 3 deste regulamento poderão ser publicadas na página do Comitê Consultivo de Educação no Portal do Investidor, além de divulgadas nos sites das instituições que o compõem.

9.2. As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão ratificadas, quando julgado necessário, pelo Comitê Consultivo de Educação.

9.3. Os participantes desde já autorizam de forma irrevogável a utilização e divulgação de seu nome, imagem e som de vozes por qualquer meio de comunicação, sem qualquer ônus para o Comitê Consultivo de Educação.

9.4. As dúvidas em relação ao Prêmio poderão ser encaminhadas para o e-mail da Assessoria de Comunicação Social da CVM (imprensa@cvm.gov.br) ou da Gerência de Educação e Inclusão Financeira (geif@cvm.gov.br) ou Centro Educacional da CVM (centroeducacional@cvm.gov.br), podendo ser obtidas orientações, ainda, pelos seguintes telefones: (21) 3554- 8572, (21) 3554-8625, (21) 3554-8293 ou (21) 3554-8364. INFORMAÇÕES: imprensa@cvm.gov.br, centroeducacional@cvm.gov.br ou soi@cvm.gov.br